

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:719 DE 25/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.196.420,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.196.420,00
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	574	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	485.380,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		
	575	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	515.605,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		
	576	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	81.695,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		
	579	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	113.740,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	622	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-196.420,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 1001
		500		
		1001		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	623	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1001
		500		
		1001		

Anulação (-) -1.196.420,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:727 DE 29/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.376.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.376.700,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	31	04.122.0201.2311.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	1.376.700,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.376.700,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:728 DE 29/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.376.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.376.700,00
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
618	12.361.0702.2208.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO		1.376.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
31	04.122.0201.2311.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL		-1.376.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 500 0000
	500			
	0000			

Anulação (-)	-1.376.700,00
----------------	---------------

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:729 DE 29/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$95,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				95,00
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	574	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	95,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	578	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-95,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 500 1001
		500		
		1001		

Anulação (-) -95,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:730 DE 29/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 270.000,00

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	574	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	231.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1001			
	576	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	39.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1001			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	669	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-270.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	500 1001
		500			
		1001			

Anulação (-) -270.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:731 DE 29/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$985,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				985,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	333	10.301.0604.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	985,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	534	10.305.0607.2282.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-985,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1002
		500		
		1002		

Anulação (-)	-985,00
----------------	---------

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5 PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	251.422.000,00	251.422.000,00	58.710.205,30	23,35	210.319.075,52	83,65	41.102.924,48
RECEITAS CORRENTES	230.510.334,00	230.510.334,00	57.682.430,81	25,02	206.951.639,79	89,78	23.558.694,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	132.284.518,46	132.284.518,46	41.647.647,50	31,48	145.190.329,19	109,76	-12.905.810,73
Impostos	131.488.753,46	131.488.753,46	40.955.456,75	31,15	142.037.037,03	108,02	-10.548.283,57
Taxas	785.765,00	785.765,00	692.190,75	88,09	3.153.292,16	401,30	-2.367.527,16
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.773.010,00	5.773.010,00	929.256,16	16,10	3.766.556,73	65,24	2.006.453,27
Contribuições Sociais	4.094.000,00	4.094.000,00	569.959,53	13,92	2.399.764,63	58,62	1.694.235,37
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.679.010,00	1.679.010,00	359.296,63	21,40	1.366.792,10	81,40	312.217,90
RECEITA PATRIMONIAL	3.535.705,00	3.535.705,00	3.414.684,49	96,58	9.025.216,93	255,26	-5.489.511,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.535.705,00	3.535.705,00	3.414.684,49	96,58	9.025.216,93	255,26	-5.489.511,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	119.900,00	119.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.900,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	119.900,00	119.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.524.700,54	88.524.700,54	11.382.308,16	12,86	47.824.669,50	54,02	40.700.031,04
Transferências da União e de suas Entidades	36.155.387,42	36.155.387,42	4.214.442,71	11,66	19.081.736,40	52,78	17.073.651,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.806.512,62	39.806.512,62	5.712.503,73	14,35	22.591.385,14	56,75	17.215.127,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.524.800,50	12.524.800,50	1.451.281,63	11,59	6.147.467,87	49,08	6.377.332,63
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	4.080,09	0,00	4.080,09	0,00	-4.080,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.500,00	272.500,00	308.534,50	113,22	1.144.867,44	420,13	-872.367,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	26.388,00	26.388,00	66.002,21	250,12	155.458,75	589,13	-129.070,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	233.714,00	233.714,00	121.370,03	51,93	256.659,74	109,82	-22.945,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.398,00	12.398,00	121.162,26	977,27	732.748,95	910,22	-720.350,95
RECEITAS DE CAPITAL	20.911.666,00	20.911.666,00	1.027.774,49	4,91	3.367.435,73	16,10	17.544.230,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.307.000,00	12.307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.307.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	12.307.000,00	12.307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.307.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Alienação de Bens Móveis	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.590.666,00	8.590.666,00	1.027.774,49	11,96	3.367.435,73	39,20	5.223.230,27
Transferências da União e de suas Entidades	8.316.987,00	8.316.987,00	1.027.774,49	12,36	2.830.809,31	34,04	5.486.177,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	273.679,00	273.679,00	0,00	0,00	536.626,42	196,08	-262.947,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.578.000,00	10.578.000,00	1.536.688,18	14,53	6.686.684,23	63,21	3.891.315,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	262.000.000,00	262.000.000,00	60.246.893,48	22,99	217.005.759,75	82,83	44.994.240,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	262.000.000,00	262.000.000,00	60.246.893,48	22,99	217.005.759,75	82,83	44.994.240,25
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	262.000.000,00	262.000.000,00	60.246.893,48	22,99	217.005.759,75	82,83	44.994.240,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	31.126.422,27			31.126.422,27		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		31.126.422,27			31.126.422,27		

MARIA OLIVIA DE SOUZA FREITAS
003.086.221-38
GERENTE CONTABILIDADE - P_012/2025

GILMAREZ LEAL
256.593.161-15
SEC. MUN. DE FINANÇAS - P_569/2025

ANTONIO ANGELO G. DOS SANTOS
110.859.161-20
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	250.173.055,14	291.269.038,98	36.594.585,59	149.058.518,77	142.210.520,21	31.242.673,93	104.554.649,20	186.714.389,78	103.521.088,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	184.872.471,35	207.374.469,92	28.826.163,69	127.067.467,66	80.307.002,26	27.470.334,58	96.594.972,84	110.779.497,08	95.636.063,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.029.481,77	106.940.243,76	18.376.802,02	62.518.227,72	44.422.016,04	16.805.071,41	60.945.497,11	45.994.746,65	60.269.000,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.705.000,00	1.629.097,90	62.959,04	249.626,74	1.379.471,16	62.959,04	249.626,74	1.379.471,16	249.626,74	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.137.989,58	98.805.128,26	10.386.402,63	64.299.613,20	34.505.515,06	10.602.304,13	35.399.848,99	63.405.279,27	35.117.436,37	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	74.137.989,58	98.805.128,26	10.386.402,63	64.299.613,20	34.505.515,06	10.602.304,13	35.399.848,99	63.405.279,27	35.117.436,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	55.805.583,79	74.399.569,06	7.768.421,90	21.991.051,11	52.408.517,95	3.772.339,35	7.959.676,36	66.439.892,70	7.885.024,91	0,00
INVESTIMENTOS	55.744.583,79	72.222.789,06	7.241.036,58	19.850.054,02	52.372.735,04	3.244.954,03	5.818.679,27	66.404.109,79	5.744.027,82	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	2.176.780,00	527.385,32	2.140.997,09	35.782,91	527.385,32	2.140.997,09	35.782,91	2.140.997,09	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.495.000,00	9.495.000,00	0,00	0,00	9.495.000,00	0,00	0,00	9.495.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.826.944,86	11.865.387,36	864.493,59	7.865.367,32	4.000.020,04	1.530.491,78	6.354.442,39	5.510.944,97	5.941.395,65	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	262.000.000,00	303.134.426,34	37.459.079,18	156.923.886,09	146.210.540,25	32.773.165,71	110.909.091,59	192.225.334,75	109.462.483,71	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	262.000.000,00	303.134.426,34	37.459.079,18	156.923.886,09	146.210.540,25	32.773.165,71	110.909.091,59	192.225.334,75	109.462.483,71	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				60.081.873,66			106.096.668,16		107.543.276,04	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	262.000.000,00	303.134.426,34	37.459.079,18	217.005.759,75		32.773.165,71	217.005.759,75		217.005.759,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

MARIA OLIVIA DE SOUZA FREITAS
003.086.221-38
GERENTE CONTABILIDADE - P_012/2025

GILMAREZ LEAL
256.593.161-15
SEC. MUN. DE FINANÇAS - P_569/2025

ANTONIO ANGELO G. DOS SANTOS
110.859.161-20
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
4 de 5
PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.578.000,00	10.578.000,00	1.536.688,18	14,53	6.686.684,23	63,21	3.891.315,77
RECEITAS CORRENTES	10.578.000,00	10.578.000,00	1.536.688,18	14,53	6.686.684,23	63,21	3.891.315,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.078.000,00	6.078.000,00	844.380,50	13,89	3.571.299,67	58,76	2.506.700,33
Contribuições Sociais	6.078.000,00	6.078.000,00	844.380,50	13,89	3.571.299,67	58,76	2.506.700,33
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.500.000,00	4.500.000,00	692.307,68	15,38	3.115.384,56	69,23	1.384.615,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.500.000,00	4.500.000,00	692.307,68	15,38	3.115.384,56	69,23	1.384.615,44
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA OLIVIA DE SOUZA FREITAS
003.086.221-38
GERENTE CONTABILIDADE - P_012/2025

GILMAREZ LEAL
256.593.161-15
SEC. MUN. DE FINANÇAS - P_569/2025

ANTONIO ANGELO G. DOS SANTOS
110.859.161-20
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.826.944,86	11.865.387,36	864.493,59	7.865.367,32	4.000.020,04	1.530.491,78	6.354.442,39	5.510.944,97	5.941.395,65	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.221.944,86	11.260.287,36	864.493,59	7.865.367,32	3.394.920,04	1.530.491,78	6.354.442,39	4.905.844,97	5.941.395,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.571.944,86	6.610.287,36	864.493,59	3.265.367,32	3.344.920,04	838.184,10	3.239.057,83	3.371.229,53	2.826.011,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.650.000,00	4.650.000,00	0,00	4.600.000,00	50.000,00	692.307,68	3.115.384,56	1.534.615,44	3.115.384,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	605.000,00	605.100,00	0,00	0,00	605.100,00	0,00	0,00	605.100,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	205.000,00	205.100,00	0,00	0,00	205.100,00	0,00	0,00	205.100,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
MARIA OLIVIA DE SOUZA FREITAS 003.086.221-38 GERENTE CONTABILIDADE - P_012/2025			GILMAREZ LEAL 256.593.161-15 SEC. MUN. DE FINANÇAS - P_569/2025			ANTONIO ANGELO G. DOS SANTOS 110.859.161-20 PREFEITO MUNICIPAL				

MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	250.173.055,14	291.269.038,98	36.594.585,59	149.058.518,77	94,99	142.210.520,21	31.242.673,93	104.554.649,20	94,27	186.714.389,78	0,00
Legislativa	10.031.000,00	12.431.129,12	728.469,23	5.110.460,21	3,26	7.320.668,91	1.040.756,30	4.138.417,63	3,73	8.292.711,49	0,00
Ação Legislativa	10.030.000,00	12.430.129,12	728.469,23	5.110.460,21	3,26	7.319.668,91	1.040.756,30	4.138.417,63	3,73	8.291.711,49	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração	35.587.500,00	42.762.854,58	6.697.894,10	29.545.143,86	18,83	13.217.710,72	6.234.371,32	22.488.886,64	20,28	20.273.967,94	0,00
Planejamento e Orçamento	1.626.000,00	1.849.708,50	175.009,38	706.495,59	0,45	1.143.212,91	213.997,58	651.338,98	0,59	1.198.369,52	0,00
Administração Financeira	10.026.000,00	11.922.274,60	1.734.907,72	8.116.508,23	5,17	3.805.766,37	1.692.144,74	6.212.884,81	5,60	5.709.389,79	0,00
Controle Externo	960.000,00	1.069.291,00	402.648,33	666.073,54	0,42	403.217,46	103.360,59	315.733,07	0,28	753.557,93	0,00
Administração de Receitas	20.000,00	3.531,00	0,00	0,00	0,00	3.531,00	0,00	0,00	0,00	3.531,00	0,00
Administração Geral	22.655.500,00	27.648.483,48	4.385.328,67	20.056.066,50	12,78	7.592.416,98	4.224.868,41	15.308.929,78	13,80	12.339.553,70	0,00
Demais Subfunções	300.000,00	269.566,00	0,00	0,00	0,00	269.566,00	0,00	0,00	0,00	269.566,00	0,00
Segurança Pública	35.000,00	22.720,00	500,00	1.244,20	0,00	21.475,80	0,00	0,00	0,00	22.720,00	0,00
Defesa Civil	35.000,00	22.720,00	500,00	1.244,20	0,00	21.475,80	0,00	0,00	0,00	22.720,00	0,00
Assistência Social	9.961.000,00	9.991.000,00	1.022.725,32	6.413.317,78	4,09	3.577.682,22	1.437.032,40	4.682.139,78	4,22	5.308.860,22	0,00
Assistência ao Idoso	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	737.000,00	659.501,00	87.704,48	377.110,29	0,24	282.390,71	77.163,00	308.021,61	0,28	351.479,39	0,00
Assistência Comunitária	4.728.295,00	4.968.077,24	489.287,28	3.147.743,59	2,01	1.820.333,65	721.501,97	2.167.170,64	1,95	2.800.906,60	0,00
Administração Geral	4.482.705,00	4.350.421,76	445.733,56	2.888.463,90	1,84	1.461.957,86	638.367,43	2.206.947,53	1,99	2.143.474,23	0,00
Previdência Social	8.297.000,00	8.297.000,00	1.077.532,91	4.462.075,03	2,84	3.834.924,97	1.110.643,07	4.377.306,67	3,95	3.919.693,33	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.425.000,00	7.425.000,00	1.065.277,39	4.151.193,71	2,65	3.273.806,29	1.065.277,39	4.151.193,71	3,74	3.273.806,29	0,00
Administração Geral	842.000,00	842.000,00	12.255,52	310.881,32	0,20	531.118,68	45.365,68	226.112,96	0,20	615.887,04	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saúde	45.704.500,00	56.259.527,25	8.026.848,86	32.963.204,99	21,01	23.296.322,26	7.670.079,85	26.039.143,92	23,48	30.220.383,33	0,00
Atenção Básica	20.585.557,85	26.598.112,83	4.015.699,92	15.873.782,92	10,12	10.724.329,91	3.658.075,54	13.173.479,47	11,88	13.424.633,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.274.442,15	26.751.220,54	3.585.862,48	15.099.540,39	9,62	11.651.680,15	3.519.430,56	11.517.539,02	10,38	15.233.681,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.030.000,00	890.070,26	0,00	769.265,70	0,49	120.804,56	89.656,15	269.210,23	0,24	620.860,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.802.500,00	1.875.104,49	425.286,46	1.220.615,98	0,78	654.488,51	402.917,60	1.078.915,20	0,97	796.189,29	0,00
Administração Geral	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.000.000,00	145.019,13	0,00	0,00	0,00	145.019,13	0,00	0,00	0,00	145.019,13	0,00
Educação	56.213.055,14	57.717.763,62	7.152.258,16	26.572.701,87	16,93	31.145.061,75	5.989.089,50	19.432.333,96	17,52	38.285.429,66	0,00
Ensino Fundamental	45.001.912,44	48.082.126,91	6.680.421,43	23.354.767,03	14,88	24.727.359,88	5.552.428,74	18.187.846,87	16,40	29.894.280,04	0,00
Ensino Superior	500.000,00	314.816,02	0,00	187.000,00	0,12	127.816,02	36.492,00	116.244,00	0,10	198.572,02	0,00
Educação Infantil	10.646.142,70	9.296.820,69	471.836,73	3.030.934,84	1,93	6.265.885,85	400.168,76	1.128.243,09	1,02	8.168.577,60	0,00
Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	3.803.259,46	4.899.818,21	232.844,80	2.553.041,78	1,63	2.346.776,43	228.046,25	2.141.915,26	1,93	2.757.902,95	0,00
Difusão Cultural	3.803.259,46	4.899.818,21	232.844,80	2.553.041,78	1,63	2.346.776,43	228.046,25	2.141.915,26	1,93	2.757.902,95	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1379], MUNICÍPIO DE INOCENCIA



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	33.647.200,00	42.623.518,33	6.600.281,47	18.375.330,85	11,71	24.248.187,48	3.003.334,72	6.899.017,28	6,22	35.724.501,05	0,00
Infra-Estrutura Urbana	25.098.200,00	32.566.676,19	5.969.094,66	11.097.594,46	7,07	21.469.081,73	2.148.374,15	3.361.163,81	3,03	29.205.512,38	0,00
Serviços Urbanos	8.128.000,00	10.028.631,59	631.186,81	7.277.736,39	4,64	2.750.895,20	854.960,57	3.537.853,47	3,19	6.490.778,12	0,00
Demais Subfunções	421.000,00	28.210,55	0,00	0,00	0,00	28.210,55	0,00	0,00	0,00	28.210,55	0,00
Habituação	2.932.250,00	10.359.786,05	940.685,16	3.156.717,79	2,01	7.203.068,26	0,00	0,00	0,00	10.359.786,05	0,00
Habituação Urbana	2.932.250,00	10.359.786,05	940.685,16	3.156.717,79	2,01	7.203.068,26	0,00	0,00	0,00	10.359.786,05	0,00
Gestão Ambiental	5.401.500,00	5.411.500,00	138.306,35	2.121.216,21	1,35	3.290.283,79	583.200,86	1.473.399,90	1,33	3.938.100,10	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.401.500,00	5.411.500,00	138.306,35	2.121.216,21	1,35	3.290.283,79	583.200,86	1.473.399,90	1,33	3.938.100,10	0,00
Agricultura	214.000,00	524.737,98	169.753,21	473.788,29	0,30	50.949,69	124.106,55	260.267,00	0,23	264.470,98	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	214.000,00	524.737,98	169.753,21	473.788,29	0,30	50.949,69	124.106,55	260.267,00	0,23	264.470,98	0,00
Organização Agrária	125.000,00	2.789,00	0,00	0,00	0,00	2.789,00	0,00	0,00	0,00	2.789,00	0,00
Demais Subfunções	125.000,00	2.789,00	0,00	0,00	0,00	2.789,00	0,00	0,00	0,00	2.789,00	0,00
Comércio e Serviços	4.437.050,00	4.354.259,35	-116.463,42	2.324.543,60	1,48	2.029.715,75	692.846,71	2.026.747,15	1,83	2.327.512,20	0,00
Turismo	168.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00
Administração Geral	4.268.250,00	4.345.459,35	-116.463,42	2.324.543,60	1,48	2.020.915,75	692.846,71	2.026.747,15	1,83	2.318.712,20	0,00
Comunicações	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
Demais Subfunções	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
Transporte	12.312.000,00	14.816.869,21	2.645.929,96	8.077.751,23	5,15	6.739.117,98	1.369.097,38	4.492.537,36	4,05	10.324.331,85	0,00
Transporte Rodoviário	12.312.000,00	14.816.869,21	2.645.929,96	8.077.751,23	5,15	6.739.117,98	1.369.097,38	4.492.537,36	4,05	10.324.331,85	0,00
Desporto e Lazer	4.579.740,54	5.337.400,78	593.138,59	3.079.051,87	1,96	2.258.348,91	742.980,91	2.303.570,61	2,08	3.033.830,17	0,00
Desporto Comunitário	3.240.740,54	4.325.636,98	517.752,44	2.868.096,86	1,83	1.457.540,12	737.185,85	2.181.550,14	1,97	2.144.086,84	0,00
Lazer	1.339.000,00	1.011.763,80	75.386,15	210.955,01	0,13	800.808,79	5.795,06	122.020,47	0,11	889.743,33	0,00
Encargos Especiais	7.227.000,00	5.791.365,50	683.880,89	3.828.929,21	2,44	1.962.436,29	1.017.088,11	3.798.966,04	3,43	1.992.399,46	0,00
Serviço da Dívida Interna	5.315.000,00	4.055.877,90	590.344,36	2.390.623,83	1,52	1.665.254,07	590.344,36	2.390.623,83	2,16	1.665.254,07	0,00
Outros Encargos Especiais	1.912.000,00	1.735.487,60	93.536,53	1.438.305,38	0,92	297.182,22	426.743,75	1.408.342,21	1,27	327.145,39	0,00
Reserva de Contingência	9.495.000,00	9.495.000,00	0,00	0,00	0,00	9.495.000,00	0,00	0,00	0,00	9.495.000,00	0,00
Demais Subfunções	9.495.000,00	9.495.000,00	0,00	0,00	0,00	9.495.000,00	0,00	0,00	0,00	9.495.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.826.944,86	11.865.387,36	864.493,59	7.865.367,32	5,01	4.000.020,04	1.530.491,78	6.354.442,39	5,73	5.510.944,97	0,00
Legislativa	180.000,00	230.000,00	18.292,15	66.426,53	0,04	163.573,47	18.292,15	66.426,53	0,06	163.573,47	0,00
Ação Legislativa	180.000,00	230.000,00	18.292,15	66.426,53	0,04	163.573,47	18.292,15	66.426,53	0,06	163.573,47	0,00
Administração	6.250.000,00	6.236.000,00	162.550,71	5.223.624,58	3,33	1.012.375,42	854.858,39	3.739.009,14	3,37	2.496.990,86	0,00
Planejamento e Orçamento	40.000,00	40.000,00	1.336,84	3.834,09	0,00	36.165,91	1.336,84	3.834,09	0,00	36.165,91	0,00
Administração Financeira	800.000,00	800.000,00	66.074,02	249.373,47	0,16	550.626,53	66.074,02	249.373,47	0,22	550.626,53	0,00
Controle Externo	61.000,00	61.000,00	7.760,34	31.556,84	0,02	29.443,16	7.760,34	31.556,84	0,03	29.443,16	0,00
Administração Geral	5.349.000,00	5.335.000,00	87.379,51	4.938.860,18	3,15	396.139,82	779.687,19	3.454.244,74	3,11	1.880.755,26	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1379], MUNICÍPIO DE INOCENCIA



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência Social	559.000,00	529.000,00	36.687,69	133.563,32	0,09	395.436,68	35.711,29	132.586,92	0,12	396.413,08	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	41.000,00	41.000,00	1.708,72	6.394,76	0,00	34.605,24	1.708,72	6.394,76	0,01	34.605,24	0,00
Assistência Comunitária	313.000,00	283.000,00	18.020,81	53.005,89	0,03	229.994,11	17.044,84	52.029,92	0,05	230.970,08	0,00
Administração Geral	205.000,00	205.000,00	16.958,16	74.162,67	0,05	130.837,33	16.957,73	74.162,24	0,07	130.837,76	0,00
Previdência Social	40.000,00	40.000,00	0,00	3.919,37	0,00	36.080,63	0,00	3.919,37	0,00	36.080,63	0,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	0,00	3.919,37	0,00	36.080,63	0,00	3.919,37	0,00	36.080,63	0,00
Saúde	1.928.000,00	1.918.308,00	302.689,72	1.213.022,74	0,77	705.285,26	294.611,81	1.204.944,83	1,09	713.363,17	0,00
Atenção Básica	1.293.000,00	1.288.000,00	208.572,16	925.067,94	0,59	362.932,06	200.494,25	916.990,03	0,83	371.009,97	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.000,00	480.000,00	64.893,77	213.175,46	0,14	266.824,54	64.893,77	213.175,46	0,19	266.824,54	0,00
Vigilância Epidemiológica	155.000,00	150.308,00	29.223,79	74.779,34	0,05	75.528,66	29.223,79	74.779,34	0,07	75.528,66	0,00
Educação	1.877.944,86	1.920.079,36	308.383,79	1.082.310,79	0,69	837.768,57	291.128,61	1.065.055,61	0,96	855.023,75	0,00
Ensino Fundamental	1.473.944,86	1.516.079,36	308.383,79	1.082.310,79	0,69	433.768,57	291.128,61	1.065.055,61	0,96	451.023,75	0,00
Educação Infantil	402.000,00	402.000,00	0,00	0,00	0,00	402.000,00	0,00	0,00	0,00	402.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	151.000,00	151.000,00	17.699,63	66.979,62	0,04	84.020,38	17.699,63	66.979,62	0,06	84.020,38	0,00
Serviços Urbanos	151.000,00	151.000,00	17.699,63	66.979,62	0,04	84.020,38	17.699,63	66.979,62	0,06	84.020,38	0,00
Habitação	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
Habitação Urbana	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
Gestão Ambiental	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Comércio e Serviços	50.000,00	50.000,00	9.088,83	42.735,39	0,03	7.264,61	9.088,83	42.735,39	0,04	7.264,61	0,00
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	9.088,83	42.735,39	0,03	7.264,61	9.088,83	42.735,39	0,04	7.264,61	0,00
Comunicações	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Transporte	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	9.101,07	32.784,98	0,02	17.215,02	9.101,07	32.784,98	0,03	17.215,02	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	9.101,07	32.784,98	0,02	17.215,02	9.101,07	32.784,98	0,03	17.215,02	0,00
Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	262.000.000,00	303.134.426,34	37.459.079,18	156.923.886,09	100,00	146.210.540,25	32.773.165,71	110.909.091,59	100,00	192.225.334,75	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1379], MUNICÍPIO DE INOCENCIA

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE 4

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA OLIVIA DE SOUZA FREITAS
003.086.221-38
GERENTE CONTABILIDADE - P_012/2025

GILMAREZ LEAL
256.593.161-15
SEC. MUN. DE FINANÇAS - P_569/2025

ANTONIO ANGELO G. DOS SANTOS
110.859.161-20
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1379], MUNICÍPIO DE INOCENCIA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026
CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 077/2026
EDITAL Nº 158/2026
AS PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PAIVA SERVIÇO MEDICO LTDA
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde complementar como pessoa jurídica para PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS – (ORTOPEDISTA), COMPREENDENDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA/MS E DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
VALOR: R\$ 205.750,00 (Duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)
Dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 424 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
UNIDADE: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0602.2283.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1 500 1002
CATEC. ECON.: 3.3.90.39.50 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Inocência-MS, 29 de setembro de 2026.
ASSINAM: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Cristhiano Leal Araújo, Marcelo Paiva Borges.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1467/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;



CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar os TERMOS DE CREDENCIAMENTO nº 026, 027, 028, 029, 030, 031/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 250/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Fiscais: Ediane Candido dos Santos, matrícula nº 10.832-FISCAL Vitória Pablini Ferreira dos Santos 12387- SUPLENTE	Gestor: Cristhiano Leal Araujo

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1463/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar os TERMOS DE CREDENCIAMENTO nº 019, 020, 021 e 022/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 176/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Fiscais: Natália Camargo Dias, matrícula nº 110023-FISCAL Tamiris Silva Freitas, matrícula nº 10714 - SUPLENTE	Gestor: Cristhiano Leal Araujo

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1456/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativo nº 367 e 368/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 204/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Fiscais: Tamiris Silva Freitas, matrícula nº 94502 (Fiscal) Kelly Aline Barbosa Valadão, matrícula nº 114451 (Suplente)	Gestor: Cristhiano Leal Araujo

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º.O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1545/2026

Inocência-MS, 29 de setembro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aporte financeiro às famílias beneficiárias das operações de financiamento habitacional dos Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I e II, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **aporte financeiro municipal** às famílias beneficiárias das operações de financiamento habitacional vinculadas aos **Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I e II**, estruturadas na modalidade Associativo, observadas as normas aplicáveis às respectivas operações.

Parágrafo único. O aporte financeiro de que trata esta Lei integra e complementa as ações habitacionais desenvolvidas pelo Município de Inocência, especialmente aquelas relacionadas à **Lei Municipal nº 1.176, de 25 de maio de 2021**, constituindo medida destinada à viabilização das operações de financiamento habitacional dos empreendimentos mencionados no caput.

Art. 2º A concessão do aporte financeiro municipal tem por objetivos:

- I – contribuir para a redução do déficit habitacional do Município;
- II – assegurar e promover o direito social à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;



III – ampliar o acesso das famílias à habitação digna;

IV – possibilitar a contratação de financiamento habitacional pelas famílias que, embora atendidas por programas habitacionais e eventualmente beneficiadas com doação ou concessão de terreno pelo Poder Público e subsídios federais ou estaduais, não disponham de recursos próprios suficientes para a composição da respectiva operação;

V – contribuir para a redução do valor da entrada ou dos recursos próprios necessários à contratação do financiamento habitacional, conforme as condições da respectiva operação;

VI – contribuir para a redução do valor a ser financiado e, quando aplicável, dos encargos suportados pelo beneficiário;

VII – promover a melhoria das condições habitacionais e a inclusão social;

VIII – fortalecer a política habitacional de interesse social desenvolvida pelo Município; e

IX – contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável do Município de Inocência.

Art. 3º O aporte financeiro municipal previsto nesta Lei poderá ser concedido de forma complementar a benefícios, subsídios, descontos, subvenções ou outras modalidades de apoio financeiro concedidos pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, pelo próprio Município, por agentes financeiros ou por outros programas habitacionais, desde que admitida a cumulação pela legislação aplicável e pelas regras da respectiva operação de financiamento habitacional.

§ 1º O aporte financeiro municipal será destinado exclusivamente à composição da respectiva operação de financiamento habitacional, podendo ser utilizado:

I – para redução ou supressão, total ou parcial, do valor da entrada ou dos recursos próprios exigidos do beneficiário;

II – para redução do valor a ser financiado;

III – para redução do encargo financeiro suportado pelo beneficiário, quando admitido nas condições da respectiva operação; ou

IV – para outra finalidade diretamente vinculada à composição da operação de financiamento habitacional, desde que admitida pela Caixa Econômica Federal e pelas normas aplicáveis.

§ 2º A aplicação do aporte observará os procedimentos operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, vedada sua entrega direta ou livre disponibilização à família beneficiária.

Art. 4º O aporte financeiro municipal será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família beneficiária**, destinado à composição da respectiva operação de financiamento habitacional vinculada aos empreendimentos mencionados no art. 1º.

§ 1º A concessão do aporte ficará condicionada ao atendimento dos requisitos aplicáveis, à aprovação da família junto ao agente financeiro e à efetiva contratação da respectiva operação de financiamento habitacional.

§ 2º O valor previsto no caput será concedido de forma individualizada para cada beneficiário da operação habitacional efetivamente aprovada e contratada, na forma a ser regulamentada em Decreto.

Art. 5º O aporte financeiro municipal previsto nesta Lei terá natureza de **benefício habitacional de caráter social**, não constituindo empréstimo, financiamento ou remuneração, e não será exigida sua restituição pelo beneficiário quando regularmente concedido e aplicado na finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado a ressarcir ao Município os valores correspondentes ao aporte financeiro quando comprovada a obtenção indevida do benefício, desvio de finalidade, fraude, falsidade documental ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, em seu regulamento ou no instrumento de concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Poderão ser beneficiárias do aporte financeiro municipal as famílias vinculadas aos empreendimentos mencionados no art. 1º que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir renda bruta familiar mensal compatível com os limites e critérios aplicáveis à respectiva operação habitacional;

II – enquadrar-se nas regras do programa habitacional e da operação de financiamento à qual esteja vinculado o aporte financeiro municipal;

III – possuir aprovação, pré-aprovação ou análise favorável da operação de financiamento habitacional pela instituição financeira responsável, conforme a etapa em que se encontre a contratação;

IV – não possuir outro imóvel residencial adequado e regular que impeça seu enquadramento na respectiva operação habitacional, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação ou pelas normas aplicáveis; e

V – atender aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei, em seu regulamento e nas normas aplicáveis à respectiva operação habitacional.

Parágrafo único. A vinculação da família ao empreendimento, bem como sua pré-aprovação ou submissão à análise, não gera direito adquirido ao aporte financeiro municipal, ficando sua concessão condicionada à aprovação e à efetiva contratação da respectiva operação habitacional.

Art. 7º As famílias anteriormente selecionadas, pré-selecionadas ou vinculadas aos Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I e II que não tenham concluído a contratação poderão ser submetidas a nova análise, observadas as condições de enquadramento e os critérios vigentes à época da contratação.

§ 1º Com a entrada em vigor desta Lei, as famílias anteriormente pré-selecionadas para o **Loteamento Residencial Nercílio Ferreira Leal I**, inclusive aquelas que não tenham prosseguido com a contratação em razão da insuficiência de recursos próprios para composição da operação habitacional, deverão ser novamente comunicadas, na forma estabelecida em regulamento, a fim de lhes oportunizar nova análise da composição do financiamento, considerando a possibilidade de aplicação do aporte financeiro municipal previsto nesta Lei, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

§ 2º A nova análise prevista neste artigo não assegura direito automático ao aporte financeiro municipal, à aprovação da operação ou à contratação do financiamento, que permanecerão condicionados ao atendimento dos requisitos aplicáveis e à aprovação pela instituição financeira responsável.

Art. 8º A execução dos aportes financeiros fica condicionada:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – à existência de dotação orçamentária suficiente ou à abertura do crédito adicional necessário;



III – à aprovação das famílias e das respectivas operações de financiamento habitacional; e

IV – à efetiva contratação das respectivas operações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas ou criadas mediante abertura de crédito adicional, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos, ajustes, termos e demais documentos necessários à operacionalização dos aportes financeiros junto à **Caixa Econômica Federal**, à Entidade Organizadora e aos demais participantes das operações habitacionais, quando necessários.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por **Decreto**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 145 /2026

Inocência-MS, 29 de setembro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1545, de 29 de setembro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aporte financeiro às famílias beneficiárias das operações de financiamento habitacional dos Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I e II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1545, de 29 de setembro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, operacionalização, controle e aplicação do aporte financeiro municipal previsto na Lei Municipal nº 1545/2026, destinado às famílias beneficiárias das operações de financiamento habitacional vinculadas aos **Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I e II**, estruturadas na modalidade Associativo.

Art. 2º O aporte financeiro municipal constitui benefício habitacional de caráter social, destinado exclusivamente à composição das respectivas operações de financiamento habitacional, observado o disposto na Lei Municipal nº 1545/2026, neste Decreto, nas normas dos programas habitacionais aplicáveis e nos procedimentos operacionais estabelecidos pelo agente financeiro responsável pela operação.

Art. 3º O aporte será concedido no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família**, observado o limite individual previsto na Lei Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O aporte não será entregue, creditado ou disponibilizado diretamente ao beneficiário para livre movimentação.

§ 2º O aporte será utilizado exclusivamente na composição da operação de financiamento habitacional, podendo ser destinado, conforme as regras do agente financeiro:

I – à redução ou supressão, total ou parcial, dos recursos próprios exigidos para a contratação;

II – à redução do valor a ser financiado;

III – à redução do encargo financeiro suportado pelo beneficiário, quando admitida;

IV – a outra finalidade diretamente vinculada à composição da operação, desde que expressamente admitida pelo agente financeiro e pelas normas aplicáveis.

§ 3º A utilização do aporte observará, em qualquer hipótese, a finalidade específica estabelecida na Lei Municipal nº 1545/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO II **DOS BENEFICIÁRIOS E DA ISONOMIA ENTRE AS FAMÍLIAS**

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do aporte financeiro municipal as famílias vinculadas aos Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I e II que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1545/2026, neste Decreto e nas normas aplicáveis à respectiva operação habitacional.

Art. 5º Para fins de aplicação do aporte e de garantia da isonomia entre as famílias do empreendimento, serão consideradas, sem distinção quanto ao momento de sua vinculação ao empreendimento, as famílias que:

I – tenham sido selecionadas ou pré-selecionadas para o empreendimento e ainda não tenham concluído a contratação;



II – tenham sido aprovadas ou pré-aprovadas pelo agente financeiro, mas ainda não tenham formalizado a contratação;

III – tenham sido anteriormente convocadas para contratação, mas não tenham dado continuidade ao procedimento em razão da insuficiência de recursos próprios exigidos para composição da operação;

IV – estejam vinculadas ao empreendimento e sejam submetidas a nova análise de enquadramento e capacidade de contratação, nos termos da Lei e deste Decreto;

V – venham a ser selecionadas ou enquadradas posteriormente, desde que atendam aos critérios legais e operacionais aplicáveis.

§ 1º A circunstância de a família ter sido anteriormente chamada, selecionada ou aprovada, sem que tenha concluído a contratação por insuficiência de recursos próprios, não poderá, por si só, constituir motivo para sua exclusão da nova oportunidade de análise decorrente da instituição do aporte municipal.

§ 2º As famílias enquadradas no § 1º deste artigo deverão ser novamente comunicadas pelo Município, pela Entidade Organizadora ou por outro responsável definido para operacionalização do empreendimento, para que tenham oportunidade de apresentar-se ao agente financeiro e verificar a possibilidade de nova composição da operação, considerando o aporte municipal de R\$ 20.000,00.

§ 3º A nova análise deverá observar os critérios e condições vigentes no momento da realização da operação financeira, cabendo exclusivamente ao agente financeiro avaliar a capacidade de contratação, enquadramento, renda, comprometimento de renda e demais requisitos de sua competência.

§ 4º O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre as famílias integrantes do mesmo empreendimento que se encontrem em situação materialmente equivalente quanto à necessidade de recursos próprios para viabilização da contratação.

§ 5º A aplicação deste artigo não implica aprovação automática da operação habitacional, tampouco gera direito adquirido à contratação, ficando a efetivação do benefício condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à aprovação da respectiva operação pelo agente financeiro.

CAPÍTULO III DA NOVA ANÁLISE DAS FAMÍLIAS DO MÓDULO I

Art. 6º As famílias vinculadas ao **Loteamento Residencial Nercílio Ferreira Leal I – Módulo I** que tenham sido anteriormente pré-selecionadas e/ou aprovadas pelo agente financeiro e que não tenham concluído a contratação poderão ser submetidas a nova análise para fins de verificação da possibilidade de contratação da operação habitacional mediante aplicação do aporte municipal.

§ 1º A nova análise abrangerá, especialmente, as famílias que:

I – tenham sido pré-selecionadas e encaminhadas ao agente financeiro;

II – tenham obtido aprovação ou pré-aprovação da operação;

III – tenham sido convocadas para contratação;

IV – tenham deixado de concluir a contratação exclusivamente ou principalmente em razão da insuficiência de recursos próprios necessários à composição da operação.

§ 2º A Administração Municipal deverá promover, em conjunto com a Entidade Organizadora e, quando cabível, com o agente financeiro, a comunicação dessas famílias acerca da possibilidade de nova análise.

§ 3º A comunicação prevista neste artigo deverá informar que:

I – a família poderá ser submetida a nova análise da operação;

II – o aporte municipal poderá ser utilizado na composição da operação, na forma autorizada pela legislação;

III – a concessão do aporte permanece condicionada à aprovação da operação pelo agente financeiro e à efetiva contratação;

IV – o aporte não será disponibilizado diretamente à família.

Art. 7º As famílias abrangidas por este Capítulo deverão receber tratamento equivalente ao conferido às demais famílias do empreendimento que preencham os requisitos legais e estejam em condições de contratação, vedada qualquer distinção fundada exclusivamente no fato de terem participado de etapa anterior de seleção ou convocação.

Parágrafo único. O tratamento isonômico de que trata este artigo não impede a aplicação de critérios objetivos relacionados à atualização cadastral, renda familiar, capacidade de pagamento, enquadramento no programa habitacional, disponibilidade de unidades e demais exigências do agente financeiro.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão do aporte financeiro municipal ficará condicionada, cumulativamente:

I – ao vínculo da família com os Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I ou II;

II – ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1545/2026;

III – ao enquadramento da família nas regras do programa habitacional correspondente;

IV – à aprovação, pré-aprovação ou análise favorável da operação pelo agente financeiro, conforme a etapa de contratação;

V – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – à existência de unidade habitacional disponível para contratação;



- VII – à efetiva contratação da operação de financiamento habitacional; e
- VIII – ao atendimento das demais exigências estabelecidas pelo agente financeiro, pela Entidade Organizadora e pelos órgãos públicos competentes.
- § 1º A análise e aprovação da operação financeira são de competência do agente financeiro, não cabendo ao Município substituir-se à instituição responsável pela análise de crédito, enquadramento ou contratação.
- § 2º O aporte somente será considerado definitivamente concedido após a efetiva contratação da operação habitacional e sua aplicação na finalidade prevista.
- § 3º A pré-seleção, aprovação, pré-aprovação ou vinculação da família ao empreendimento não constitui, isoladamente, direito adquirido ao recebimento do aporte.

CAPÍTULO V
DA CONTA ESPECÍFICA E DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 9º** Os recursos destinados aos aportes financeiros previstos na Lei Municipal nº 1545/2026 serão mantidos em conta bancária específica de titularidade do Município de Inocência, vinculada exclusivamente à execução da política de aporte habitacional prevista neste Decreto.
- § 1º Os recursos depositados na conta específica permanecerão bloqueados e vinculados à finalidade legal, não podendo ser movimentados livremente pela Administração Municipal.
- § 2º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer para a finalidade prevista na Lei e neste Decreto, mediante a execução da respectiva operação de financiamento habitacional e observância dos procedimentos estabelecidos pelo agente financeiro.
- § 3º Sempre que operacionalmente possível e mediante instrumento específico celebrado com o agente financeiro, os recursos poderão permanecer sob condição de bloqueio até que o agente financeiro comunique formalmente a existência de operação aprovada e apta à contratação, indicando a família beneficiária, o empreendimento, a unidade habitacional e o valor do aporte a ser aplicado.
- § 4º O Município não poderá utilizar os recursos depositados na conta específica para finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 1545/2026.
- § 5º Os rendimentos eventualmente auferidos pela aplicação financeira dos recursos permanecerão vinculados à mesma finalidade, observada a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.
- §6º Concluída a contratação da totalidade das unidades habitacionais dos Loteamentos Residenciais Nercílio Ferreira Leal I ou II, e havendo saldo positivo remanescente na conta vinculada de recursos não utilizados ou provenientes de rendimentos pela aplicação financeira, o município poderá transferi-los para outra conta do município destinado ao atendimento habitacional local.

Art. 10. A movimentação dos recursos da conta específica dependerá de documentação que permita identificar, no mínimo:

- I – a família beneficiária;
- II – o empreendimento e a respectiva unidade habitacional;
- III – o contrato ou operação de financiamento habitacional;
- IV – a aprovação da operação pelo agente financeiro;
- V – o valor do aporte;
- VI – a finalidade específica de sua aplicação; e
- VII – a confirmação da efetiva utilização do recurso na operação habitacional.

Art. 11. É vedada a entrega direta ou a livre disponibilização dos recursos do aporte financeiro municipal à família beneficiária, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente na composição da respectiva operação de financiamento habitacional, mediante os procedimentos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12. Compete ao órgão municipal responsável pela política habitacional, em articulação com a Entidade Organizadora e o agente financeiro:

- I – identificar as famílias potencialmente beneficiárias;
- II – promover as comunicações e convocações necessárias;
- III – encaminhar ou atualizar a documentação exigida;
- IV – acompanhar a análise das operações junto ao agente financeiro;
- V – manter cadastro atualizado das famílias beneficiárias;
- VI – acompanhar a utilização dos recursos municipais;
- VII – manter registro individualizado dos aportes concedidos;
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias à operacionalização do benefício.

Art. 13. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes, instrumentos operacionais ou outros documentos necessários com a Caixa Econômica Federal, Entidade Organizadora ou demais participantes das operações habitacionais, para viabilizar a execução do aporte.



Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput poderão estabelecer os procedimentos para bloqueio, autorização, movimentação, aplicação, prestação de informações, comprovação e conciliação dos recursos.

Art. 14. A comprovação da utilização do aporte será realizada mediante documentação fornecida pelo agente financeiro ou pelos demais participantes da operação, na forma estabelecida nos instrumentos de operacionalização.

**CAPÍTULO VII
DA ORDEM DE ATENDIMENTO E DA ISONOMIA**

Art. 15. A concessão do aporte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade, razoabilidade e interesse público.

§ 1º A Administração deverá assegurar que famílias que se encontrem em situação equivalente tenham acesso às mesmas condições de análise e oportunidade de contratação.

§ 2º Não poderá ser estabelecida preferência ou exclusão baseada exclusivamente na circunstância de a família ter sido anteriormente convocada e não ter concluído a contratação por insuficiência de recursos próprios.

§ 3º A ordem operacional para atendimento das famílias poderá considerar critérios objetivos relacionados à situação da contratação, disponibilidade de unidades, prazo de validade das análises realizadas pelo agente financeiro, atualização documental e demais exigências técnicas da operação.

§ 4º Havendo número de famílias aptas superior ao número de unidades ou aos recursos disponíveis, o órgão municipal competente deverá adotar critérios objetivos, previamente divulgados e compatíveis com a legislação aplicável, assegurada a transparência do procedimento.

**CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 16. O órgão municipal responsável Secretaria Municipal d Assistência Social deverá manter controle individualizado dos aportes, contendo, no mínimo:

I – identificação da família beneficiária;

II – empreendimento e unidade habitacional;

III – situação da operação perante o agente financeiro;

IV – data da aprovação;

V – data da contratação;

VI – valor do aporte;

VII – data e forma de aplicação;

VIII – documentação comprobatória;

IX – eventual cancelamento ou não utilização do aporte; e

X – saldo remanescente, quando houver.

Art. 17. O órgão responsável deverá manter os documentos comprobatórios da concessão e aplicação dos aportes pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando-os aos órgãos de controle quando solicitados.

**CAPÍTULO IX
DO CANCELAMENTO E DA RESTITUIÇÃO**

Art. 18. O aporte será cancelado quando, antes de sua efetiva aplicação na operação habitacional:

I – a família deixar de atender aos requisitos legais ou operacionais;

II – a operação de financiamento for definitivamente reprovada;

III – a contratação não for realizada;

IV – houver desistência da família;

V – houver impossibilidade de utilização do aporte na operação;

VI – forem constatadas fraude, falsidade documental ou irregularidade relevante; ou

VII – ocorrer qualquer outra hipótese que impeça a utilização do recurso para a finalidade prevista na Lei.

§ 1º O cancelamento deverá ser formalizado no procedimento administrativo correspondente.

§ 2º Os recursos referentes ao aporte cancelado permanecerão vinculados à finalidade habitacional e poderão ser destinados a outra família regularmente habilitada, observados a Lei Municipal nº 1545/2026, este Decreto, a disponibilidade orçamentária e as regras do agente financeiro.





ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

ANEXO I

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

LOTEAMENTO RESIDENCIAL: _____

MÓDULO: _____

UNIDADE: _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Cônjuge/companheiro(a), se houver: _____

CPF: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Agente financeiro: _____

Número da operação/contrato, se existente: _____

Valor da operação: R\$ _____

Valor de recursos próprios, se houver: R\$ _____

Valor do subsídio municipal: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(A) beneficiário(a) acima identificado(a), ao assinar o presente Termo, declara que:

1. Tem ciência de que o subsídio municipal possui finalidade exclusivamente habitacional e está vinculado à composição da operação de financiamento da unidade indicada neste Termo.
2. Tem ciência de que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não será entregue diretamente ao beneficiário nem poderá ser livremente utilizado pela família.
3. Tem ciência de que o recurso será aplicado segundo as regras estabelecidas pelo Município e pelo agente financeiro.
4. Tem ciência de que a concessão do subsídio não substitui a análise de crédito, capacidade financeira, documentação ou demais requisitos exigidos pelo agente financeiro.





Nome: _____

Cargo/Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO COMO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO MUNICIPAL NOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS NERCÍLIO FERREIRA LEAL I OU II

LOTEAMENTO RESIDENCIAL: _____

MÓDULO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Cônjuge/companheiro(a), se houver: _____

CPF: _____

O(A) beneficiário(a) acima identificado(a), ao assinar o presente Termo, declara:

- a) que foi comunicado pelo setor habitacional do município de Inocência/MS e pela entidade responsável pelo empreendimento, sobre a possibilidade de recebimento de subsídio municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para apoio à composição da operação habitacional de financiamento, condicionado ao cumprimento dos requisitos legais e à efetiva viabilidade da contratação perante o agente financeiro; e
- b) por livre e espontânea vontade firma a desistência de participação na concessão do subsídio municipal.

Inocência-MS, _____ de _____ de 2026.

BENEFICIÁRIO(A)

Nome: _____

CPF: _____

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A), SE HOUVER

Nome: _____

CPF: _____

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

Nome: _____

Cargo: _____



REPRESENTANTE DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

DECRETO Nº 146 /2026

Inocência-MS, 29 de setembro de 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.543/2026, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.543/2026, que instituiu o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à concessão, operacionalização, disponibilização dos créditos, utilização, controle e fiscalização do Auxílio-Alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a gestão do benefício, preservando sua natureza indenizatória e sua finalidade exclusiva de custeio de despesas com alimentação e refeições;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, operacionalização, utilização e controle do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.543/2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Inocência-MS.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e observará integralmente as condições, limitações e hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 1.543/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Farão jus ao Auxílio-Alimentação, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.543/2026:

I – os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo;

II – os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

III – os servidores contratados por tempo determinado; e

IV – os membros do Conselho Tutelar do Município de Inocência, durante o efetivo exercício do mandato.

§ 1º O benefício será devido enquanto permanecerem preenchidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.543/2026.

§ 2º O servidor que possuir mais de um vínculo lícito no âmbito do Poder Executivo Municipal fará jus a apenas um Auxílio-Alimentação.

§ 3º Compete à Gerência de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, manter atualizada a relação dos beneficiários aptos ao recebimento do auxílio.

§ 4º O servidor cedido ao Município somente poderá receber o benefício quando atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.543/2026, especialmente quanto à inexistência de recebimento de benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem.

Art. 3º Não farão jus ao Auxílio-Alimentação:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Vice-Prefeito;

III – os Secretários Municipais;

IV – os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que estiver no exercício do cargo de Secretário Municipal não fará jus ao Auxílio-Alimentação enquanto permanecer no exercício do referido cargo.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO



Art. 4º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente no valor estabelecido na Lei Municipal nº 1.543/2026, sendo o valor de R\$ 500,00, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e refeições.

§ 1º O cartão poderá ser disponibilizado na modalidade física, virtual ou em ambas as modalidades, conforme estabelecido no procedimento de contratação e no respectivo instrumento contratual.

§ 2º É vedada a conversão do benefício em dinheiro, o saque dos valores disponibilizados, a transferência para conta bancária ou a utilização para finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 1.543/2026.

§ 3º O instrumento de pagamento terá caráter pessoal e será vinculado ao respectivo beneficiário.

Art. 5º A operacionalização do Auxílio-Alimentação poderá ser realizada por pessoa jurídica especializada, regularmente contratada pelo Município, mediante procedimento de contratação pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O processo de contratação deverá observar o planejamento administrativo e conter os documentos legalmente exigidos, incluindo estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme aplicável.

§ 2º O edital e o contrato deverão estabelecer as condições de execução do serviço, contemplando:

I – emissão e disponibilização de cartões físicos e/ou virtuais;

II – processamento dos créditos mensais;

III – disponibilização de sistema de consulta de saldo e movimentações;

IV – procedimentos de segurança, bloqueio e substituição dos cartões;

V – manutenção de rede adequada e suficiente de estabelecimentos credenciados no Município de Inocência-MS;

VI – possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos locais;

VII – canais de atendimento aos beneficiários;

VIII – disponibilização de relatórios gerenciais para acompanhamento e fiscalização contratual;

IX – manutenção dos saldos regularmente creditados, observadas as disposições legais e contratuais.

§ 3º Os requisitos relativos à abrangência, diversidade e eventual quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados serão definidos no procedimento de contratação, mediante justificativa técnica, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

§ 4º A modalidade de contratação, o critério de julgamento, as condições de habilitação e as demais exigências serão definidos no respectivo processo administrativo, observada a legislação aplicável.

§ 5º A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DOS CRÉDITOS

Art. 6º O crédito mensal do Auxílio-Alimentação será disponibilizado aos beneficiários **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, por meio do instrumento de pagamento previsto neste Decreto.

§ 1º A Gerência de Recursos Humanos encaminhará à empresa responsável pela operacionalização do benefício, dentro do prazo necessário, a relação dos beneficiários e as informações indispensáveis à disponibilização dos respectivos créditos.

§ 2º O crédito poderá ser disponibilizado antecipadamente quando necessário em razão do calendário administrativo, feriados, pontos facultativos ou procedimentos operacionais, vedada a concessão em duplicidade.

§ 3º A disponibilização mensal observará, quando aplicável, as regras de proporcionalidade, suspensão e desconto estabelecidas na Lei Municipal nº 1.543/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O Auxílio-Alimentação será mantido durante:

I – férias;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – licença para tratamento da própria saúde, limitada aos primeiros 30 (trinta) dias contínuos de afastamento; e

V – afastamento decorrente de acidente em serviço ou doença profissional, quando assim reconhecido pela Administração, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 8º Não será devido o Auxílio-Alimentação durante:

I – licença para tratar de interesses particulares;



II – afastamento ou licença sem remuneração;

III – período de cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

IV – período posterior ao 30º (trigésimo) dia contínuo de licença para tratamento da própria saúde, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

V – período posterior à exoneração, demissão, rescisão ou encerramento do vínculo com o Município; e

VI – demais hipóteses de afastamento não abrangidas pela Lei Municipal nº 1.543/2026.

§ 1º Cessada a causa da suspensão e retornando o beneficiário ao efetivo exercício, o benefício será restabelecido, observados os procedimentos administrativos necessários.

§ 2º A suspensão do benefício impedirá a realização de novos créditos durante o respectivo período, sem prejuízo da utilização de saldo regularmente creditado anteriormente, ressalvada a hipótese de crédito indevido.

CAPÍTULO VI

DA PROPORCIONALIDADE E DAS FALTAS

Art. 9º Nos casos de admissão, nomeação, contratação, exoneração, demissão, rescisão, encerramento do contrato ou início ou término do mandato no decorrer do mês, o valor do Auxílio-Alimentação será calculado proporcionalmente aos dias em que o beneficiário fizer jus ao benefício.

§ 1º Para fins de cálculo da proporcionalidade será considerado o valor correspondente a **1/30 (um trinta avos)** do valor mensal do benefício por dia.

§ 2º A Gerência de Recursos Humanos realizará o cálculo da proporcionalidade antes do encaminhamento das informações necessárias à disponibilização do crédito.

Art. 10. As faltas injustificadas implicarão desconto proporcional no Auxílio-Alimentação, observado o valor correspondente a **1/30 (um trinta avos)** do benefício mensal por dia de ausência injustificada.

Parágrafo único. Quando a informação relativa à falta injustificada for processada após a disponibilização do crédito mensal, o ajuste poderá ser realizado no crédito do mês subsequente, mediante registro administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Compete à **Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração**:

I – identificar e manter atualizada a relação dos beneficiários;

II – verificar o preenchimento dos requisitos legais para concessão e manutenção do benefício;

III – verificar as situações de acumulação de vínculos;

IV – verificar, em relação aos servidores cedidos ao Município, o eventual recebimento de benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

V – realizar os cálculos de proporcionalidade e descontos;

VI – comunicar à empresa responsável pela operacionalização as inclusões, exclusões, suspensões, bloqueios e demais alterações necessárias;

VII – manter registros administrativos relativos à concessão do benefício;

VIII – adotar providências para apuração e restituição de valores eventualmente creditados de forma indevida; e

IX – exercer as demais atribuições necessárias à correta execução da Lei Municipal nº 1.543/2026 e deste Decreto.

Art. 12. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão comunicar à Gerência de Recursos Humanos, tempestivamente, os fatos que possam produzir inclusão, exclusão, suspensão, desconto ou alteração na concessão do Auxílio-Alimentação.

Art. 13. O beneficiário deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos qualquer situação que possa alterar, suspender ou extinguir seu direito ao benefício, especialmente eventual percepção de benefício de mesma natureza decorrente de outro vínculo, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII

DOS CRÉDITOS INDEVIDOS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 14. A constatação de recebimento indevido ou utilização irregular do Auxílio-Alimentação sujeitará o responsável à restituição dos valores, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º Quando tecnicamente possível, poderá ser solicitado à empresa operadora o estorno de crédito disponibilizado indevidamente e ainda não utilizado.

§ 2º Na impossibilidade de estorno, a Administração poderá promover compensação em créditos subsequentes ou adotar procedimento para restituição ao erário, observada a legislação aplicável.

§ 3º Nos casos em que houver controvérsia quanto à existência ou ao valor do débito, será assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação antes da adoção das medidas de restituição, ressalvadas as providências cautelares necessárias à prevenção de novos créditos indevidos.



§ 4º Não será considerado recebimento indevido o saldo decorrente de crédito regularmente concedido enquanto o beneficiário preenchia os requisitos legais.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO E DOS SALDOS

Art. 15. O cartão ou instrumento equivalente utilizado para operacionalização do Auxílio-Alimentação será de uso pessoal do beneficiário e destinado exclusivamente à finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.543/2026.

§ 1º O cartão poderá ser disponibilizado na modalidade física, virtual ou em ambas as modalidades, conforme previsto na contratação.

§ 2º Os procedimentos de emissão, desbloqueio, utilização, consulta de saldo, substituição e demais funcionalidades serão estabelecidos no instrumento contratual e nas orientações da empresa operadora, observadas as disposições da Lei e deste Decreto.

Art. 16. Os valores regularmente creditados no cartão-alimentação permanecerão disponíveis para utilização pelo beneficiário, inclusive após seu desligamento do Município.

§ 1º Na hipótese de exoneração, demissão, rescisão contratual ou encerramento do mandato, a Administração comunicará à empresa operadora o desligamento do beneficiário, impedindo a realização de novos créditos, ressalvados eventuais valores legalmente devidos.

§ 2º O beneficiário permanecerá com o cartão-alimentação e poderá utilizar integralmente o saldo regularmente creditado, não sendo exigida sua devolução à Administração Municipal.

§ 3º A empresa contratada deverá assegurar a utilização do saldo remanescente após o desligamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§ 4º Os valores comprovadamente creditados de forma indevida estarão sujeitos a estorno ou restituição, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 5º É vedada a conversão do saldo em dinheiro, a realização de saques ou a transferência para contas bancárias.

CAPÍTULO X

DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

Art. 17. O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e:

I – não se incorpora ao vencimento ou remuneração;

II – não constitui base de cálculo para gratificações, adicionais ou outras vantagens;

III – não será considerado para cálculo de décimo terceiro salário, férias ou adicional de férias;

IV – não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão;

V – não constitui contraprestação pelos serviços prestados; e

VI – não gera direito adquirido à sua manutenção permanente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.543/2026.

CAPÍTULO XI

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR

Art. 18. A atualização do valor do Auxílio-Alimentação poderá ser realizada por Decreto do Poder Executivo, limitada à variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.543/2026.

Parágrafo único. Qualquer alteração que ultrapasse a recomposição autorizada pela Lei dependerá de lei específica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos de natureza estritamente operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, observadas a Lei Municipal nº 1.543/2026 e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a criação, por ato infralegal, de novos beneficiários, valores, hipóteses de concessão ou vantagens não previstas na Lei Municipal nº 1.543/2026.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPIO DE INOCÊNCIA/MS



SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 04/2026/SEMED

PRÊMIO “EDUCADOR QUE INSPIRA – SEMEANDO O FUTURO”

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO “EDUCADOR QUE INSPIRA – SEMEANDO O FUTURO”, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Edital nº 01/2026/SEMED, publicado em 16 de agosto de 2026, na Edição nº 3.273 do Diário Oficial, e após a conclusão da análise das inscrições recebidas no prazo regular e no período de prorrogação da Categoria III – Aprendizagens em Movimento, torna público o **RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Prêmio “Educador que Inspira – Semeando o Futuro”. Após a análise da documentação apresentada e a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, ficam **HOMOLOGADAS as 25 (vinte e cinco) inscrições**, distribuídas entre as quatro categorias do Prêmio, conforme relação abaixo:

Nº da inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Categoria	Situação
01	Bruno Dias Pereira	IV	HOMOLOGADA
02	Tania Richen Ferreira dos Santos Faustino	IV	HOMOLOGADA
03	Fernanda Ramos	IV	HOMOLOGADA
04	Thais Cristina da Silva	III	HOMOLOGADA
05	Jessica Costa Araujo Maciel	I	HOMOLOGADA
06	Seila Mariano Faria Assis	I	HOMOLOGADA
07	Rossana Ferreira Costa	I	HOMOLOGADA
08	Suzinei Alves Domingos	I	HOMOLOGADA
09	Nilza Jesus de Paula	I	HOMOLOGADA
10	Luiz Otavio Molinero de Freitas	IV	HOMOLOGADA
11	Karen Caroline da Silva	IV	HOMOLOGADA
12	Alessandra Américo da Silva	IV	HOMOLOGADA
13	Rodrigo Vieira	IV	HOMOLOGADA
14	Karina Gomes da Silva	IV	HOMOLOGADA
15	Franciele Feliciano Quirino	IV	HOMOLOGADA
16	Salomé Lima Santos	II	HOMOLOGADA
17	Denice de Jesus Batista Valadão	II	HOMOLOGADA
18	Valessa de Souza Cardoso	II	HOMOLOGADA
19	Wilson Biscassi Junior	IV	HOMOLOGADA
20	Sonia Letice Pereira da Silva Santos	IV	HOMOLOGADA
21	Luana Ferreira de Souza	IV	HOMOLOGADA
22	Marivania Maria da Silva	II	HOMOLOGADA
23	Miriam Alves de Andrade	II	HOMOLOGADA
24	Selma Cristina da Silva	III	HOMOLOGADA
25	Daniela Santiago de Jesus	III	HOMOLOGADA

QUANTITATIVO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS POR CATEGORIA

Categoria I – Primeiras Infâncias: 05 (cinco) inscrições;
Categoria II – Caminhos da Alfabetização: 05 (cinco) inscrições;
Categoria III – Aprendizagens em Movimento: 03 (três) inscrições;
Categoria IV – Inovação, Inclusão e Saberes Integrados: 12 (doze) inscrições.
Total: 25 (vinte e cinco) inscrições homologadas.

Com a presente publicação, fica **encerrada a etapa de inscrições** do Prêmio “Educador que Inspira – Semeando o Futuro”, estando os candidatos acima relacionados habilitados a prosseguir para as etapas subsequentes, observados os critérios, prazos e demais disposições estabelecidos no **Edital nº 01/2026/SEMED**.

Inocência/MS, 29 de setembro de 2026.

EDER VALADÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Organizadora
ROGERIO EDUARDO DA SILVA
Secretário da Comissão Organizadora
ISMEIRE ESIQUIEL DOS SANTOS
Membro
LUCIMARA ANDRADE DELMONDES ALVES
Membro

DECRETO/SEMED Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Inocência, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 929/2015, prorrogado pela Lei Municipal nº 1.448 de 08 de outubro de 2025 e pela Lei nº 1.484/2026 de 18 de março de 2026;







Suplente: Gercina Santos de Jesus;
Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Titular: Jeane Assis Rufino;
Suplente: Adriane Ramos Mendonça;
Representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

Titular: Edna Souza Andrade;
Suplente: Eliane Fatima de Moura e Santos;
Representante dos professores que atuam na alfabetização;

Titular: Silvana de Campos Silva;
Suplente: Neuzimar Araujo Magri da Cruz;
Representante dos professores que atuam na Educação Infantil;

Art. 5º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da instituição ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMALFA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 8º. O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 9º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê.

Art. 10. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMALFA e em sua Comissão Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê e homologado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e submetidos à decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Inocência-MS, 29 de setembro de 2026.

Kerli Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação/Interina
Portaria nº 1325/2026